

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.871.371-6

DATA: 08/10/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 92/2026

APROVADO EM 16/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL KHURY NETO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da Escola Municipal Anibal Khury Neto – Ensino Fundamental, situada à Rua Artur Luiz, nº 121, Quadra 8, município de Porecatu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Porecatu e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 08/10/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 12/12/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.871.371-6

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

A instituição de ensino possui fácil acesso e rampas de acessibilidade para todos os seus ambientes, no entanto, não possui banheiro adaptado. Apresenta Justificativa à fls. 72, mov. 26.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Porecatu, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, representada pelo Prefeito, Agamemnon Augusto Araújo Paduan, brasileiro, portador do CPF nº 709.693.109-00, residente e domiciliado no município de Porecatu, Estado do Paraná, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, Bruna Aparecida do Amaral Costa, brasileira, portadora do CPF nº 060.553.759-31, residente e domiciliada no município de Porecatu, Estado do Paraná, considerando a necessidade de Renovação do Credenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica da Escola Anibal Khury Neto – Ensino Fundamental, situada na Rua Arthur Luiz, nº 121 – Conjunto Habitacional Fátima Aparecida Fernandes, no município de Porecatu, Estado do Paraná, justifica que o atraso e o não cumprimento do Termo firmado anteriormente, deve-se às questões financeiras que o município tem enfrentado.

Informo que estamos tomando providências para executar às ações relativas à construção, na referida Instituição de Ensino, da Instalação Sanitária adaptada para acessibilidade a fim de atender a legislação vigente, conforme a Resolução nº 10 de 13/05/2010 – FNDE e Manual Programa Escola Acessível – MEC. Isto posto, atenderemos as pendências abaixo descritas:

- Banheiro Adaptado.

Declaramos ainda, que foram realizadas visitas técnicas, no dia 05 de junho do corrente ano, pelo engenheiro responsável, Lucas José Oliveira Caires Pinheiro e Secretária Municipal de Educação, onde foi realizado, novo estudo, medição e elaboração do projeto próprio e orçamentos que foram encaminhados à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal para a execução imediata do projeto.

Porecatu, 08 de julho de 2025.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 03/11/2026 e a Licença Sanitária até 02/06/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.871.371-6

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Anibal Khury Neto – EF	Porecatu/Londrina	Resolução n.º 5789, de 16/09/22; de 01/01/21 a 31/12/24	Prazo: 7 anos De: 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF